



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Faxinal

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Faxinal

CONSIDERANDO que, por força do artigo 7º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi 31 de março de 2023, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. n. 493811/SP¹;

CONSIDERANDO que o artigo 139, *caput*, da Lei nº 8.069/1990 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução n. 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos; expede a seguinte

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

¹ISTJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon J., em 11.11.2003, DJ 15.03.2004, pag. 236



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Faxinal

Nos seguintes termos:

1 – Ao Sr. Prefeito de Faxinal:

1.1 – Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

1.2 – Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, espaço físico, entre outros;

2 – Ao Sr. Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Faxinal:

2.1 – Caso ainda não tenha sido feita, que seja imediatamente formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2 – Que utilize a sugestão de calendário de atividades, enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Faxinal

2.3 – Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar – caso ainda não tenha sido feito;

2.4 – Que, com a já esperada conclusão e publicação do edital, seja garantido que todo o processo de escolha se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 231/2022, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2024, na forma prevista pela Lei nº 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5 – Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários para a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6 – Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local, **devendo ser encaminhada cópia desta Recomendação Administrativa para ampla divulgação;**

2.7 – Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Faxinal

2.8 – Que providencie, pela Comissão Especial, a notificação do Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a respeito de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.9 – Que todas as decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativas ao certame, sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: faxinal.prom@mppr.mp.br;

Estipula-se o prazo de **15 (quinze) dias** para comunicação e comprovação a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas no sentido de dar efeito cumprimento à recomendação em tela.

Ressalta-se que o teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal.

DILIGÊNCIAS ACESSÓRIAS

1 – Encaminhe esta Recomendação ao Senhor Prefeito de Faxinal e ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Faxinal, certificando-se o seu recebimento;

2 – Registre-se no sistema PRO-MP;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da comarca de Faxinal

3 – Certifique-se no procedimento a chegada das respostas ou eventual transcurso do prazo.

Faxinal, 10 de maio de 2023

GABRIEL THOMAZ DA
SILVA:37036474858

Assinado de forma digital
por GABRIEL THOMAZ DA
SILVA:37036474858
Dados: 2023.05.12 16:04:00
-03'00'

GABRIEL THOMAZ DA SILVA

Promotor de Justiça